

Terceira edição do Prêmio Sindicato Destaque

- REGULAMENTO -

APRESENTAÇÃO

A Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), abre nesta sexta-feira (22/09) o prazo para que sindicatos apresentem as ações e projetos que foram realizados em seus estados com o objetivo de concorrerem a Terceira edição do Prêmio Sindicato Destaque.

O principal objetivo é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores. A ação promoverá também a discussão de boas práticas sindicais, que passará a contar com o tema: comunicação e relacionamento. A Terceira edição do Prêmio Sindicato Destaque facilitará ainda mais a interação e o alinhamento entre sindicatos, federações e a CNR.

O Sindicato apresentará os projetos realizados na promoção do associativismo. Cada entidade indicará quais ações e projetos realizou em seu estado. As propostas serão analisadas tecnicamente e as que forem selecionadas, além de contar com a assessoria sindical da CNR, também será amplamente divulgada e premiada dia 30 de novembro de 2023.

O Prêmio tem como propósito identificar e valorizar as ações e os projetos desenvolvidos pelos sindicatos, bem como promover a troca de experiências, o aprendizado contínuo e o incentivo à realização de novas ações, com a divulgação das melhores práticas. Esperamos contar com a participação massiva dos sindicatos, inscrevendo suas boas práticas e, dessa forma, compartilhando experiências exitosas que possam ajudar outras entidades a superar desafios semelhantes.

Os Sindicatos têm até dia 13 de outubro para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2022 a setembro de 2023.

As Boas Práticas vencedoras serão reconhecidas em solenidade de premiação a ser realizada na **VI Conferência Nacional dos Cartórios – CONCART 2023**, que acontecerá entre os dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF. O resultado sairá até dia 27 de outubro de 2023.

DO OBJETIVO

Artigo 1º. A CNR e as federações, lançam o Prêmio Nacional Sindicato Destaque, que está em sua terceira edição, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos Sindicatos dos Notários e Registradores.

O Prêmio terá como categoria única a "Sustentabilidade Sindical" e contemplará projetos e ações executados pelos sindicatos, no âmbito dos seguintes eixos de atuação:

Comunicação e Relacionamento: ações de comunicação e de mobilização, divulgação, programas, ferramentas e iniciativas inovadoras que fortaleçam o relacionamento do sindicato com os Notários e Registradores associados e/ou contribuam para a atração de novos associados.

Defesa de Interesses: ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa da atividade ou da região, visando aumentar a produtividade das serventias representadas ou impedir retrocessos. As ações podem consistir em negociações, acordos, sociais, cursos, medidas judiciais ou administrativas, projetos de lei, núcleos para discussão e debate de temas de interesse da categoria, entre outros.

Negociação Coletiva: ações do sindicato voltadas ao levantamento de indicadores, à preparação de negociadores, à condução do processo de negociação sindical, ao envolvimento dos Notários e Registradores associados na construção da pauta e no processo de negociação e a estratégias de relacionamento com o sindicato laboral.

Prestação de Serviços: produtos ou serviços oferecidos pelo sindicato, de forma paga ou gratuita, para todas os representados ou exclusivamente para os associados. A oferta pode ser feita diretamente pelo sindicato ou por meio de parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas.

Gestão Interna: ações desenvolvidas pelo sindicato para ampliar a eficiência e a eficácia de seus processos, projetos, equipes e parcerias, e criar um ambiente de trabalho propício à conquista dos resultados esperados.

Levar a maior delegação para a CONCERT 2023.

Possuir Clube de Vantagens.

OBJETO

Artigo 2º. O objeto deste concurso é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores, bem como premiar Boas Práticas Sindicais, nos âmbitos estadual e nacional.

PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. Podem candidatar-se ao Prêmio todos os Sindicatos dos Notários e Registradores regularmente filiados às Federações de Notários e Registradores.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º. As inscrições estarão abertas a partir de **22 de setembro de 2023**, podendo ser feitas **até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 06 de outubro de 2023**. Os Sindicatos têm até dia **13 de outubro de 2023** para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2022 a setembro de 2023.

Artigo 5º. A inscrição deverá ser feita por solicitação eletrônica, e do envio das evidências da execução e dos resultados da Boa Prática (fotografias, vídeos, decisões judiciais, publicações, matérias jornalísticas, depoimentos, planilhas, gráficos, etc.) para o e-mail jackeline@cnr.org.br, dentro do prazo informado no artigo 4º.

Artigo 6º. Para ser inscrita no Prêmio, a Boa Prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vigente ou ter sido executada entre setembro de 2022 a setembro de 2023;
- b) Ser diretamente relacionada a, pelo menos, um dos eixos de atuação sindical descritos no artigo 1º;
- c) Ter gerado resultados quantitativos e/ou qualitativos que possam ser descritos e comprovados por meio de evidências.

Artigo 7º. Os sindicatos poderão concorrer ao Prêmio com mais de uma Boa Prática, desde que as ações apresentadas sejam coerentes com o tema Sustentabilidade Sindical.

ORIENTAÇÕES PARA A DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA

Artigo 8º. Devem ser observadas as seguintes orientações para a descrição de Boas Práticas pelos sindicatos que concorrerão ao Prêmio:

- a) Adotar linguagem clara e objetiva;
- b) Inserir as informações de acordo com o que é solicitado;
- c) Incluir indicadores qualitativos e quantitativos que explicitem os resultados obtidos para o sindicato e/ou para as serventias da base, e não apenas o esforço realizado na execução da Boa Prática;
- d) Omitir o nome e a sigla do sindicato ao longo da descrição, referindo-se sempre a “o sindicato”, para evitar que a avaliação possa ser enviesada.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 9º. O processo de avaliação para o Prêmio Nacional Sindicato Destaque é composto por uma única Etapa, a Nacional.

Artigo 10. A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 avaliadores, que poderão ser membros da diretoria e demais colaboradores da própria Confederação e/ou convidados externos, a critério da equipe de coordenação sindical.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de presidentes e colaboradores das Federações e dos Sindicatos na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

Artigo 11. Cada Boa Prática será avaliada por 3 (três) integrantes da banca, escolhidos por sorteio, e sua pontuação final será a média dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

Artigo 12. Os integrantes da banca se reunirão presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

Artigo 13. A Banca Examinadora será presidida pelo Presidente da CNR, que coordenará os trabalhos, mas não terá direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este poderá indicar um representante da área como substituto.

Artigo 14. O representante da área técnica responsável pela auditoria interna também acompanhará todo o processo de avaliação.

Artigo 15. A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos itens que integram a Ficha de Avaliação da Boa Práticas, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam “não atende”, 3 e 4, “atende”, e 5 e 6, “excede”, conforme tabela constante do artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 16. A Boa Prática classificada será automaticamente habilitada para o Prêmio.

Artigo 17. A Banca Avaliadora é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 18. Os critérios que constarão da Ficha de Avaliação de Boas Práticas são:

i. Relevância para o associativismo

Impacto da prática na ampliação do número de indústrias associadas ao sindicato.

RELEVÂNCIA PARA O ASSOCIATIVISMO	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para o engajamento dos associados e para a ampliação do quadro associativo.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores e para a ampliação do quadro associativo.

ii. Reconhecimento para o sindicato

Contribuição da prática para que o sindicato seja reconhecido pelos Notários e Registradores associados e não - associados e pela sociedade em geral como uma organização atuante e importante para a atividade.

RECONHECIMENTO PARA O SINDICATO	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores associados e à sociedade em geral.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores e à sociedade em geral.

iii. Caráter inovador

Contribuição da prática para a inovação (incremental ou radical) em processos e projetos relevantes do sindicato.

CARÁTER INOVADOR	Não atende (1 -2): A Boa Prática não representa um novo processo ou projeto e nem uma inovação em relação a processos ou projetos que já vinham sendo executados pelo sindicato.
	Atende (3 -4): A Boa Prática introduz a melhoria de um processo ou projeto relevante para a atividade que já vinha sendo executado pelo sindicato.
	Supera (5 -6): A Boa Prática introduz um processo ou projeto inteiramente novo e relevante para a atividade.

iv. Potencial de replicabilidade

Possibilidade de replicação da prática por outros sindicatos.

POTENCIAL REPLICABILIDADE	DE	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que dificultam ou impedem sua replicação por outros sindicatos.
		Atende (3-4): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por sindicatos com estrutura mediana.
		Supera (5 -6): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por qualquer sindicato, independente do porte.

v. Envolvimento de parcerias

Esforços e recursos aportados por parceiros do sindicato para execução da prática.

ENVOLVIMENTO PARCERIAS	DE	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática não contou com o apoio técnico ou financeiro de parceiros.
		Atende (3 -4): A execução da Boa Prática contou com o apoio técnico de parceiros.
		Supera (5 -6): A execução da Boa Prática contou com o apoio financeiro de parceiros.

vi. Benefícios para a atividade

Impactos gerados pela prática para as indústrias diretamente envolvidas e/ou para todo o setor.

BENEFÍCIOS PARA A ATIVIDADE	A	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática trouxe pouco ou nenhum benefício para os Notários e Registradores.
		Atende (3-4): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para um pequeno grupo de Notários e Registradores.
		Supera (5-6): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para a atividade como um todo.

vii. Responsabilidade social e/ou ambiental

Impactos gerados pela prática para a comunidade local e o meio ambiente.

RESPONSABILIDADE SOCIAL AMBIENTAL E/OU	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contribuiu para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contribuiu indiretamente para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática teve como foco direto a promoção de uma sociedade mais justa ou a preservação do meio ambiente.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 19. O resultado será divulgado por meio das mídias sociais da CNR até o dia 27 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O reconhecimento aos 3 (três) primeiros colocados serão realizados pela Confederação em solenidade de premiação a ser realizada na **VI Conferência Nacional dos Cartórios – CONCART 2023**, que acontecerá entre os dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2023, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF.

RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Artigo 20. Todos os inscritos no Prêmio receberão, como reconhecimento, certificado de participação.

Artigo 21. Os sindicatos autores das Boas Práticas vencedoras receberão Placa de reconhecimento, Inclusão com destaque na Revista Cartório Contemporâneo e/ou no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais e Prêmio adicional a ser definido pela CNR (opcional).

DIREITOS DE USO E PUBLICAÇÃO

Artigo 22. Ao inscrever-se para participar do Prêmio, nos termos deste Regulamento, o sindicato estará automaticamente autorizando a CNR a divulgar e promover as Boas Práticas, em qualquer mídia impressa, eletrônica ou internet, sem direito de remuneração de qualquer espécie por este uso e divulgação.

CRONOGRAMA

Artigo 23. Os prazos das atividades inerentes ao Prêmio encontram-se descritos no quadro abaixo:

Atividade	Período	Responsável
Inscrições	22/09 a 06/10	Sindicatos
Apresentar Materiais e Ações	22/09 a 13/10	Sindicatos
Avaliação	14/10 a 26/10	CNR
Resultado	Até 27/10	CNR
Premiação	30/11	CNR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. A inscrição para a Terceira edição do Prêmio Sindicato Destaque implica a aceitação pelo(s) sindicato(s), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento.

Artigo 25. Dúvidas relativas ao Prêmio deverão ser enviadas por e-mail para jackeline@cnr.org.br, informando no campo “assunto” a SIGLA e a UF do Sindicato.

Artigo 38. Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.